



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Comarca de Boa Vista
Central de Mandados

CERTIDÃO

Processo: 0816024-53.2025.8.23.0010
Parte: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Mapa: <https://plus.codes/67JXR866+F6> (2°48'40.36"N 60°41'21.88"W)

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação judicial, no dia **23/6/2026**, às **10:15**, **PROCEDI** à **PENHORA** de bens móveis encontrados na sede do estabelecimento da executada **EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, nos termos do mandado, suficientes para garantir a dívida apontada no processo.

Auto em anexo.

Observação: durante o cumprimento do presente mandado foram incluídos 7 anexos.

ALISSON MENEZES GONCALVES

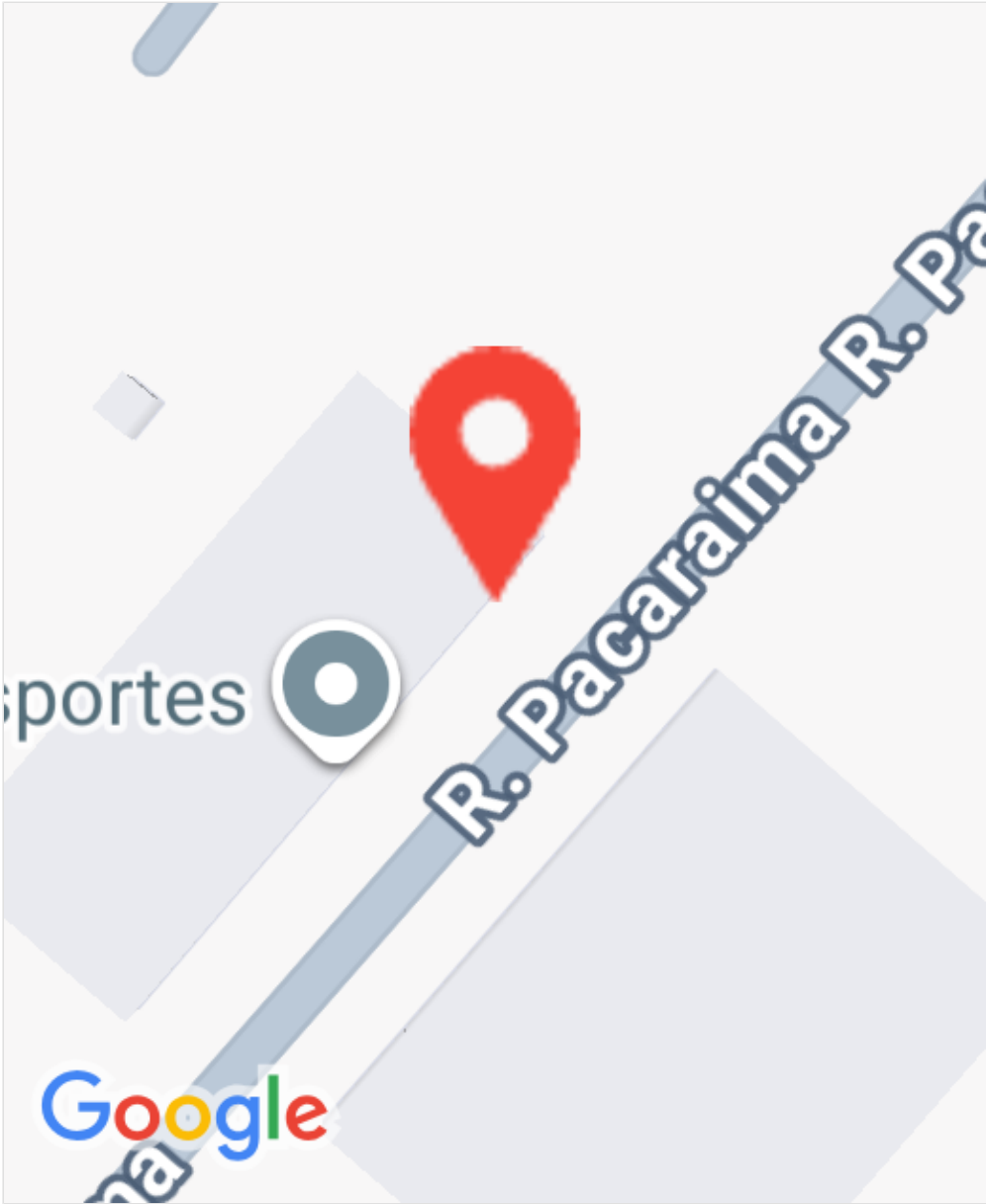
Assinatura validada pelo sistema Mandamus/CNJ, em 25/06/2026 10:27:15

Certidão gerada de acordo com a Portaria nº 257, de 08/07/2020 (DJe nº 6719), e suas alterações, que implanta o Sistema Mandamus como ferramenta para o cumprimento de diligências.



ANEXO(S)

ANEXO 1





ANEXO 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI

Av. Glaycon de Paiva - Fórum da Cidadania - Palácio Latife Salomão, 550 - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-250 - Fone: (95) 3198-4702 - E-mail: sada@jgr.jus.br

MANDADO DE PENHORA DE BENS E INTIMAÇÃO

Processo: 0816024-53.2025.8.23.0010

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Valor da Causa: : R\$24.000,00

Requerente(s)

HUELITON ARAUJO DA COSTA
Rua CC-24, 121 - Senador Hélio Campos - BOA VISTA/RR - CEP: 69.318-115

MARIA AUXILIADORA SILVA SANTOS
Rua CC-24, 121 - Senador Hélio Campos - BOA VISTA/RR - CEP: 69.318-115

Requerido(s)

EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo LTDA
Rua Pacaraima, 782-b - São Vicente - BOA VISTA/RR - CEP: 69.303-360

Pessoa a ser intimada:

EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo LTDA
Rua Pacaraima, 782-b - São Vicente - BOA VISTA/RR - CEP: 69.303-360

O MM. Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Boa Vista, na forma da lei, manda que o Oficial de Justiça PROCEDA, com as cautelas legais, à penhora do(s) bem(ns), para integral garantia da execução e eventuais acréscimos legais, ou de tantos bens da parte executada quantos bastem para o integral pagamento da dívida e eventuais encargos. Na hipótese da penhora recair sobre imóvel da parte executada, e sendo esta casada, deverá também ser intimado seu cônjuge. Proceda o Oficial também à avaliação do(s) bem(ns) penhorados, bem como, em se tratando de bem imóvel, ao registro da penhora no Cartório do Registro de Imóveis respectivo. Tratando-se de penhora de valor, o Oficial de Justiça deverá depositar o numerário em conta judicial. Proceda, ainda, o Oficial à intimação da parte executada para embargar a execução, por escrito, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 915 CPC). Lavre-se o auto competente. Fica a parte executada desde já ciente de que se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos, deverá ser assistida por Advogado ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for inferior a essa quantia a assistência por Advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo a parte ré pessoa jurídica deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto.

C U M P R A - S E .

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$2.312,74 (dois mil trezentos e doze reais e setenta e quatro centavos).

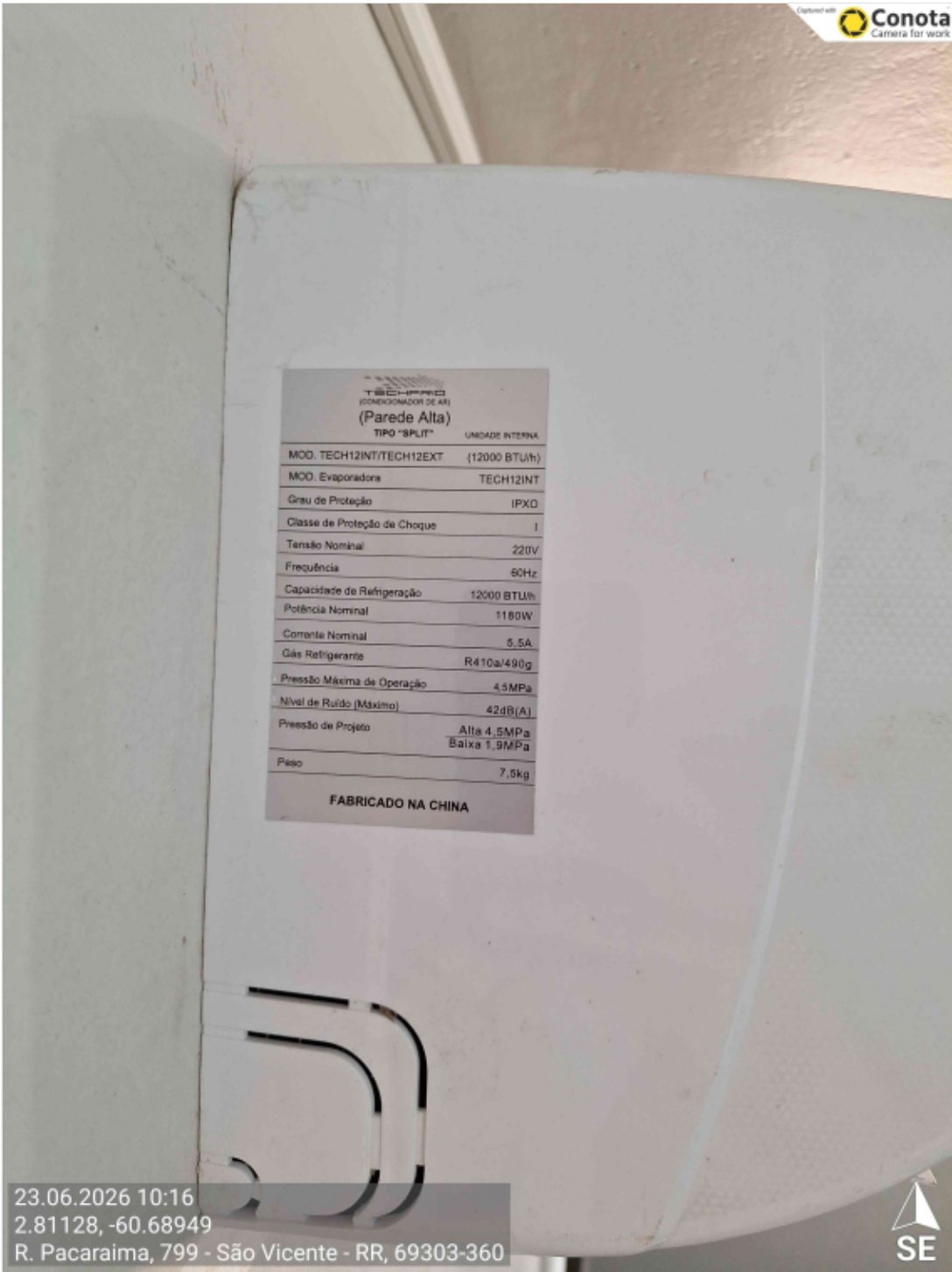
Boa Vista, 26 de maio de 2026.

FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO
Servidor Judiciário

*Recebido
Intimado
23/06/26*



ANEXO 3





ANEXO 4





ANEXO 5





ANEXO 6



23.06.2026 10:22
2.811119, -60.68948
R. Pacaraima, 782 - São Vicente - RR, 69303-360



Processo nº: 0816024-53.2025.8.23.0010

Órgão Julgador: 1º Juizado Especial Cível de Boa Vista

Executada: EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo LTDA.

Endereço da Diligência: Rua Pacaraima, 782-B - São Vicente

Valor Atualizado do Débito: R\$ 2.312,74

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 23 dias do mês de junho de 2026, às 10h15, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Boa Vista, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, dirigi-me ao endereço acima indicado, onde, após as formalidades legais, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens móveis guarneceidos no estabelecimento da executada, em quantidade suficiente para garantir a presente execução.

Nos termos dos arts. 870 e 872 do Código de Processo Civil, procedo à individualização, descrição técnica do estado de conservação e avaliação mercadológica dos seguintes bens:

1. VISTORIA, IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS BENS

Item 1: 1 (uma) **central de ar-condicionado tipo Split**, marca Techfrio, 12.000 BTU/h, modelo TECH12INT, cor branca, instalada na parede do estabelecimento, opera em 220v, com gás refrigerante R410a e peso de 7,5 kg. **Estado de conservação:** Regular, apresentando marcas na carcaça externa compatíveis com o tempo de uso contínuo no ambiente. **Funcionamento:** O equipamento estava ligado refrigerando o ambiente durante a diligência, configurando funcionamento aparente, porém não foi submetido a teste técnico especializado de eficiência dos componentes internos ou compressores.

Item 2: 1 (uma) **impressora multifuncional**, marca Epson, modelo EcoTank L3110, cor predominante preta, instalada sobre mesa de escritório. **Estado de conservação:** Regular, com aspecto físico íntegro, porém ostentando sinais naturais de manuseio e uso contínuo. **Funcionamento:** Constatado o acendimento do painel no local, contudo o equipamento não passou por teste técnico rigoroso de qualidade de impressão, verificação de peças internas ou nível dos suprimentos, sendo o funcionamento regular apenas informado por funcionário do local. Tanques de tinta (BK, Y, M, C) com níveis visíveis e tampa em bom estado de conservação.

Item 3: 1 (um) **computador de mesa (desktop)** composto por CPU, monitor (marca AOC), teclado (marca Pisc) e mouse, dispostos em estação de trabalho. **Estado de conservação:** Regular, com marcas de uso diário nos periféricos e gabinete. **Funcionamento:** O equipamento encontrava-se ligado no local apenas para verificação aparente. Não foi realizada aferição técnica de desempenho do processador, capacidade de memória RAM, integridade do disco de armazenamento ou de demais componentes internos, tratando-se de bem suscetível à rápida obsolescência tecnológica.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA AVALIAÇÃO

Para a formação do valor, realizei pesquisa de mercado na presente data, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, mediante consulta a anúncios de plataformas



digitais (OLX e Mercado Livre) para bens usados de características e finalidades análogas aos penhorados. Foram descartados anúncios de bens novos ou preços isoladamente discrepantes, focando-se no valor provável de mercado (e não apenas na expectativa de preço do vendedor).

Aplicou-se depreciação física e mercadológica sobre todos os itens, em razão de serem bens usados, sem garantias de fábrica, com desgaste visual de uso (estado regular) e liquidez moderada. Especificamente sobre o computador e a impressora, aplicou-se também o abatimento por obsolescência tecnológica, e registrou-se a limitação de testes técnicos exaustivos.

3. VALORES ATRIBUÍDOS

Com base na homogeneização das amostras coletadas e nos critérios de depreciação acima justificados, atribuo os seguintes **valores prováveis de mercado** aos bens:

1. **Item 1 (central de ar-condicionado):** R\$ 900,00 (novecentos reais).
2. **Item 2 (impressora multifuncional):** R\$ 500,00 (quinhentos reais).
3. **Item 3 (computador de mesa completo):** R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

5. CONCLUSÃO

O valor total avaliado (R\$ 2.400,00) é suficiente para garantir o débito processual atualizado apontado no mandado (R\$ 2.312,74).

Feita a penhora e a avaliação, nomeei como **DEPOSITÁRIA** a Sra Cilene Lima Batista, funcionária da empresa executada, advertindo-a de que os bens ficam sob sua guarda e responsabilidade, não podendo ser alienados, ocultados ou deteriorados até ulterior deliberação deste Juízo.

Para constar, lavro o presente Auto que, lido e achado conforme, vai por mim assinado.

Boa Vista, 25 de junho de 2026.

ALISSON MENEZES GONÇALVES
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 3011724